

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DECRETO MUNICIPAL N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua n.º 0942, de 04 de abril de 1990;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Excetuam-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Município de Ananindeua ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa; e

III - realizadas com recursos de Fundos Municipais.

§ 2º. A realização das despesas enumeradas no §1º deste artigo deve ser comunicada ao Comitê Técnico de Monitoramento das Despesas Municipais – COTEMD.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE AUSTRIDADE

Art. 2º. Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

- a) prestação de serviços de consultoria;
- b) aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
- c) aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
- d) locação de máquinas e equipamentos;
- e) aquisição de bens móveis; e
- f) obras e serviços de engenharia;

II - a contratação de serviços de bufê, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se, quando necessário, os eventos de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade ou autorizadas pelo Gabinete do Prefeito;

III - a concessão de horas extras aos servidores públicos municipais, ressalvado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - a reestruturação ou qualquer revisão dos planos de cargos e empregos públicos e salários dos servidores e empregados dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, bem como as demais medidas elencadas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

V - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior; e

VI - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que resulte no aumento de despesa com pessoal no respectivo órgão ou entidade.

§ 1º. Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à manutenção do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.

§ 2º. A promoção e a progressão concedidas em virtude de imperativos legais não são albergadas pela vedação contida no inciso IV.

§ 3º. A concessão de quaisquer benefícios com fundamento nas previsões que excepcionam a aplicação do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020 deverá ser comunicada ao Comitê Técnico de Monitoramento das Despesas Municipais – COTEMD.

Art. 3º. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, deverão reavaliar e renegociar os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços, além das despesas com pessoal, com o objetivo de reduzir os gastos públicos, observadas as regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo tem como meta a redução de 20% (vinte por cento) sobre os gastos de custeio e de pessoal, tomando como base o exercício anterior.

Art. 4º. O pagamento de despesas de exercícios anteriores – DEA, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, ficará condicionado a prática dos seguintes atos:

I – formalização do processo no Órgão ou Entidade no respectivo protocolo oficial;

II – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente do Órgão ou Entidade Municipal, além das justificativas pelo não pagamento no exercício correspondente;

III – manifestação técnica exarada pela – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores;

IV – auditoria prévia realizada pela Controladoria Geral do Município, analisando:

a) a licitude da origem da despesa pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

b) se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

c) as razões pelo não pagamento no exercício correto;

d) declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento; e

e) ocorrência de eventual prescrição, cujo prazo de 05 (cinco) anos deverá ser contado da data do ato ou fato do qual se originarem, na forma do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, alterado pelo Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942.

V – análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município – PROGE;

VI – deliberação técnica realizada pelo Comitê Técnico de Monitoramento das Despesas Municipais – COTEMD; e

VII - autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

Art. 6º. A SEMAD, em conjunto com a PROGE, fica responsável pela instituição da política de contratação centralizada de serviços e aquisição de bens comuns das secretarias municipais, com vistas à economia em escala.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ TÉCNICO DE MONITORAMENTO DAS DESPESAS
MUNICIPAIS

Art. 7º. Fica instituído o Comitê Técnico de Monitoramento das Despesas Municipais – COTEMD com o objetivo de acompanhar, analisar, adotar e propor medidas destinadas a reduzir as despesas do Poder Executivo Municipal.

§1º. O Comitê Técnico de Monitoramento das Despesas Municipais – COTEMD será composto pelos seguintes Titulares, com auxílio dos respectivos assessores:

I – Gabinete da Prefeitura;

II – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF;

III – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

IV - Procuradoria Geral do Município – PROGE;

V – Controladoria Geral do Município – CGM; e

VI – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF.

§2º. O Comitê Técnico de Monitoramento das Despesas Municipais – COTEMD será coordenado pelo Gabinete da Prefeitura e reunir-se-á quinzenalmente em seções ordinárias ou, por convocação, em seções extraordinárias.

Art. 8º. As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Comitê Técnico de Monitoramento das Despesas Municipais – COTEMD, à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF fica, em cumprimento aos termos deste Decreto, autorizada a:

I - efetivar o contingenciamento orçamentário para adequar a receita arrecadada e para atender os termos deste Decreto; e

II - efetivar, de modo centralizado, os bloqueios de despesa nos sistemas corporativos do Município.

Art. 10. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto devem enviar ao Comitê Técnico de Monitoramento das Despesas Municipais – COTEMD, mensalmente, relatórios apontando o cumprimento das medidas adotadas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê Técnico de Monitoramento das Despesas Municipais – COTEMD poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA (PA),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

4 de janeiro de 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua